

PARECER DE CONSELHEIRO: 128/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN: 486/2019: OE 18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN/BA, EXERCÍCIO DE 2018.

CONSELHEIRO RELATOR: LAURO CÉSAR DE MORAIS – COREN-PI: 119.466-ENF.

Ilmo. Sr. Presidente

Ilustres Conselheiros Federais

I. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente do PAD COFEN 486/2019, composto de 3 Volumes e 590 páginas enumeradas e rubricadas, apensando ao PAD COFEN 863/2017 (proposta orçamentária anual do exercício 2018 e respectivas reformulações orçamentárias do Regional), composto de 1 volume e 69 páginas, devidamente enumeradas e rubricadas

Os autos vieram a este Conselheiro por força da Portaria Cofen nº 551/2018, cuja determinação é a elaboração de parecer acerca da prestação de contas do Conselho Regional de Bahia, neste caso referente ao exercício de 2018, o que passamos a fazer a seguir.

Adianto que a presente análise toma como base exclusiva, as manifestações das áreas técnicas e especialidade do COFEN contidas nos autos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Consta nos autos, relação de documentos, cujos conteúdos são exigidos para a análise da prestação de contas, conforme descrição a seguir:

- Apenso (fls 8 a 16) – Proposta Orçamentária 2018;
- Fls 04 a 34 – Rol dos Responsáveis;
- Fls 35 a 156 – Balancete de Verificação do exercício e do ano anterior;
- Fls 157 a 162 – Balanço Patrimonial Analítico e Demonstração de Fluxo de Caixa Analítica do exercício. Balanço Patrimonial Comparado Analítico do exercício e do ano imediatamente anterior.

- Fls 163 a 190 – Balanço Orçamentário Analítico do exercício e do ano imediatamente anterior;
- Fls 191 a 208 – Comparativo da Receita e Despesa Orçada/Fixada com a Realizada/Executada do exercício e do ano imediatamente anterior;
- Fls 209 a 212 – Demonstrações das Variações Patrimoniais do exercício e do ano imediatamente anterior;
- Fls 222 a 317 – Inventário Patrimonial e do Almoarifado;
- Fls 318 a 319 – Montante da Inadimplência e da Dívida Ativa;
- Fls 320 a 367 – Conciliações Bancárias e extratos bancários de todas as contas correntes, aplicações e poupança, de dezembro/2018 a janeiro/2019;
- Fls 368 a 371 – Conciliações dos demais saldos bancários;
- Fls 372 a 377 – Notas Explicativas;
- Fl 378 – Declaração expressa da respectiva unidade de pessoal, de que as pessoas constantes no rol de responsáveis estão de acordo com as exigências contidas na Lei 8.730/93;
- Fls 379 a 392 – Relatório de Atividades da Controladoria Geral sobre sua atuação no exercício;
- Fls 393 a 425 – Parecer Controladoria;
- Fls 426 a 447 – Parecer de Conselheiro;
- Fl 448 – Extrato da Ata da 563ª Reunião Ordinária de Plenário que aprovou as contas do Regional;
- Fls 449 – CD contendo o Inventário Patrimonial e a listagem eletrônica de empenho, liquidação e pagamento de despesas;

A prestação de contas foi protocolada no Cofen, no dia 19/03/2019 e os autos passaram a receber análise detalhada do seu conteúdo e das informações apresentadas.

Inicialmente, a Controladoria Geral do Cofen solicitou abertura de PAD, através do Memorando nº 055/2019 (fl 453), sendo autorizado pela Presidência. A seguir, O PAD foi encaminhado a Divisão de Auditoria Interna para análise e manifestação, tendo como base na Resolução Cofen 504/2016.

A Divisão de Auditoria expediu o Memorando nº 097/2019 (fl 456), de 15/04/2019, solicitando que o Coren-BA seja notificado a apresentar vários documentos que devem fazer parte da prestação de contas, tendo sido o regional notificado em 22/04/2019 (fl 513) através do Ofício nº

1130/2019 – GAB/PRES e respondido em 29/04/2019, através do Ofício GAB nº 020/2019 (fls 470 a 557).

Após análise, a Divisão de Auditoria Interno do Cofen expediu novo Memorando de nº 130/2019, sugerindo nova notificação ao Coren-BA, solicitando notas explicativas e/ou justificativas sobre várias divergências encontradas na prestação de contas (fls 558 a 562), sendo mais uma vez notificado através do Ofício nº 1.486/2019 – GAB/PRES, de 20/05/2019 (fl 565), estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias e, o regional respondeu em 19/06/2019, através do Ofício nº 348/2019 com os documentos solicitados (fls 569 a 574).

A seguir, a Divisão de Auditoria apresentou o Relatório Complementar – PC 019/2018 (fls 577 a 583), da lavra do auditor Édson G. Passos, contendo análise das justificativas, acatando algumas e decidindo pelo não acatamento das seguintes: 1) Divergência entre a cronologia e a numeração dos empenhos 77/78 e 87/88, podendo caracterizar realização de despesas sem prévio empenho; e 2) ausência de controle na classificação dos ativos pertencentes aos anos anteriores, comprometendo a fidedignidade do Balanço Patrimonial. Conclui o seu parecer falando da necessidade de manifestação da chefia imediata.

O Parecer Cofen-AUD nº 041/2019 (584 a 587), da Divisão de Auditoria Interna, mantém suas observações quanto às análises, propõe as seguintes recomendações a serem adotadas pelo Regional:

- 1) Que o regional aprimore seus controles a fim de evitar a emissão de empenho com datas erradas, observando a cronologia quanto ao número e data de emissão, observando o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64;
- 2) Que o regional realize análise dos valores registrados na rubrica “Créditos Tributários e de Contribuições a Receber”, totalizando R\$39.848.241,00 em 2017 e R\$37.826.856,77 em 2018, efetuando as devidas correções em observância ao preceituado nas normas contábeis, observando ainda, os critérios de ativo circulante e não circulante, encaminhando por meio de notas explicativas, os ajustes realizados.

Por fim, conclui que a prestação de contas deve ser considerada **REGULAR COM RESSALVAS**, considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as inconformidades.

Às folhas 588 e 588v tem-se o Certificado de Auditoria nº PC11/2019, da lavra do Controlador Geral do Cofen, José Carlos Teixeira, datado de 21/08/2019, ratificando a posição adotada anteriormente, quanto às recomendações, no sentido de que o Regional adote medidas para prestações de contas futuras.

III. PARECER

Analisando a documentação contida no PAD em tela e seguindo as apreciações dos órgãos de Controle Interno, sou favorável pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do exercício de 2018 do COREN-BA, devendo o Regional atentar para as RECOMENDAÇÕES indicadas no Certificado de Auditoria nº PC11/2019, para as justificativas não acatadas, para fins de observação em futuras prestações de contas.

Este é o Parecer S. M. J.

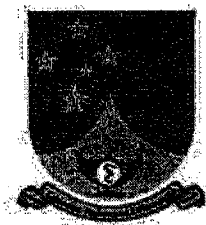
Brasília (DF), 26 de novembro de 2019.



Lauro César de Moraes

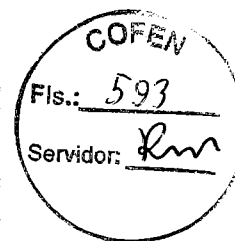
COREN-PI: 119.466-ENF

Conselheiro Relator



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



GESTÃO 2018-2021

DESPACHO
520ª Reunião Ordinária de Plenário

Ref. ao Processo Administrativo nº 486/2019

Apreciado na 520ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 128/2019, que se manifesta favorável à **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do exercício de 2018 do COREN-BA, devendo o regional atentar para as **RECOMENDAÇÕES** indicadas no Certificado de Auditoria nº PC11/2019, para as justificativas não acatadas, para fins de observação em futuras prestações de contas.

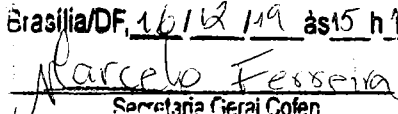
Encaminhe-se à Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.


Brasília/DF, 12 de dezembro de 2019.


Nadia Mattos Ramalho
COREN-RJ nº 31.516
Vice-Presidente – COFEN


RECEBIDO EM:
Brasília/DF, 16/12/19 às 15 h 11

Secretaria Geral Cofen

**EXTRATO DE ATA DA 520ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 09 A 13 DE DEZEMBRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao nono dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 09h20min, reuniram-se na Sede
2 do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa
3 Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião
4 os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sr. Antônio
5 José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro
6 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Sr. José
7 Adailton Cruz Pereira, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra.
8 Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda, na Plenária
9 deste dia pela manhã, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de
10 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro
11 Pacheco, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. José Antônio da Costa; e Sr. Cláudio Luiz da Silveira,
12 Vice-Presidente do Coren-SP. **Item 01:** [...]. **Item 28:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
13 486/2019 - OE 18. COREN-BA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. Sr.
14 Lauro César de Moraes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 128/2019 que, após análise da
15 documentação contida nos autos e seguindo as apreciações dos órgãos de Controle Interno, se
16 manifesta favoravelmente à aprovação, com ressalvas, das contas do exercício de dois mil e dezoito do
17 Coren-BA, devendo o Regional se atentar às recomendações indicadas no Certificado de Auditoria nº
18 PC11/2019, para as justificativas não acatadas, para fins de observação em futuras prestações de contas.
19 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a prestação de contas do Coren-BA, referente ao
20 exercício de dois mil e dezoito, é aprovada por unanimidade, com ressalvas e recomendações,
21 conforme o Parecer de Conselheiro nº 128/2019. [...]. Tendo sido a matéria deliberada em Mesa
22 presidida pela Vice-Presidente – Nadia Mattos Ramalho, no dia 12 de dezembro de 2019, e nada
23 mais tendo sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai
24 assinado por:



NADIA MATTOS RAMALHO
COREN-RJ Nº 31516
Vice-Presidente
Gestão 2018-2021



ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
COREN-PA Nº 56302
Segundo-Secretário
Gestão 2018-2021



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

DECISÃO COFEN Nº 0242/2019

Aprova, com ressalvas, a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, com as recomendações do Parecer de Conselheiro nº 128/2019.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 520ª Reunião Ordinária de Plenário, o Parecer de Conselheiro nº 128/2019, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0486/2019;

DECIDE:

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, com as ressalvas, e as recomendações do Parecer de Conselheiro nº 128/2019.

Art. 2º O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

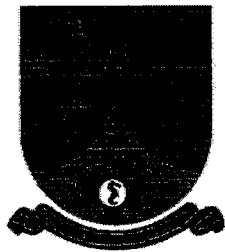
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 3627/2019 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 0486/2019

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

À Senhora
Maria Inez Alves Farias
Presidente do Coren-BA

Senhora Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento e providências, cópia da Decisão Cofen nº 0242/2019, a qual aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, com as ressalvas, e as recomendações do Parecer de Conselheiro nº 128/2019.

2. Solicitamos que o Regional atente-se as recomendações indicadas no Certificado de Auditoria nº PC 11/2019, para as justificativas não acatadas, para fins de observação em futuras prestações de contas.

3. Informamos que, conforme art. 2º da Decisão Cofen nº 0242/2019, compete ao Regional a publicação de sua norma no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Coren.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Certificado de Auditoria nº PC 11/2019, Decisão Cofen nº 0242/2019, Parecer de Conselheiro nº 128/2019, Relatório Complementar - PC 019/2018 - Coren-BA.

**OFÍCIO COFEN Nº 3627/2019 E A DECISÃO COFEN Nº 242/2019**

Secretaria Geral Cofen

Ter, 17/12/2019 15:12

Para: COREN-BA <secretaria@coren-ba.gov.br>

Cco: Millena Cláudia de Oliveira Dias <millena.dias@cofen.gov.br>

📎 5 anexos (3 MB)

CERTIFICADO AUDITORIA PC11-2019.pdf; RELATÓRIO COMPLEMENTAR- PC 019-2018-COREN-BA.pdf; OF. 3627-2019.pdf; PARECER DE CONSELHEIRO 128-2019 PAD. 486-2019.pdf; DEC. 242-2019.pdf;

Boa tarde, Senhora Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 3627/2019 e anexos.

Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

PABLO CARVALHO

Estagiário - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909

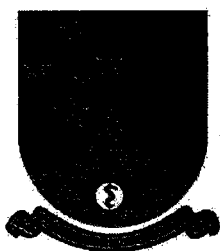
Cel. (61) 99608.5554

Observações:

Informamos que requisições de diárias e/ou passagens, devem ser realizadas pelo Sistema de Requisição de Diárias e Passagens, por meio do link: <http://scdp.cofen.gov.br>.

O requerente deve se atentar, nos casos em que for possível, ao prazo estipulado no item 6.1.2 do Manual de Emissão de Passagens do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 590/2018 (<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-590-2018-ANEXO-MAN-203-Manual-de-emiss%C3%A3o-de-passagens.pdf>), sob pena de indeferimento do pedido:

"6.1.2 As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos, cuja necessidade do serviço justifique."



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



DESPACHO

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 591/595 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

Leziel Alves Lopes

Controlador Geral em Substituição